

Para ex-Cb PM 116724-3 Erivaldo Elias da Silva, tendo como última Unidade o 3º BPM/M - (CD Nº CPC-060/64/21 - Proc. Nº 269/21-CORREGPM), em face da sua exoneração a pedido, em em 21SET23, conforme consta no Diário Oficial do Estado nº 80 e no Boletim Geral PM nº 180, publicado em 22SET23, o qual deverá permanecer sob controle do Departamento Técnico da Corregedoria PM, suspenso-se também, por 5 (cinco) anos, a contar desta publicação, nos moldes dos §§ 8º ao 10 do Art. 130 das I-16-PM, a prescrição da ação disciplinar (NBGRes Nº CorregPM – 2/330/24 – Adv. Dr. Abelardo Julio da Rocha – OAB/SP nº 354.340).

Para ex-Cb PM 980534-6 Edivaldo dos Santos Silva, tendo como última Unidade o 3º BPM/I - (CD Nº 33BPMI-004/06/20-A - Proc. Nº 071/20-A-CORREGPM), em face da sua expulsão, em 15FEV22, conforme consta no Diário Oficial do Estado nº 32 e no Boletim Geral PM nº 35, publicado em 21FEV22, e posteriormente, teve sua graduação cassada pelo Tribunal de Justiça Militar (TJM), em decorrência do processo nº 0900302-54.2022.9.26.0000 (RPG nº 2188/22), oriundo da 3ª Auditoria Militar Estadual, tendo seu trânsito em julgado em 23MAR23, e sua publicação inserta no DOE nº 91, de 11MAI23 e Bol G PM nº 89, de 12MAI23, o qual deverá permanecer sob controle do Departamento Técnico da Corregedoria PM, suspenso-se também, por 5 (cinco) anos, a contar desta publicação, nos moldes dos §§ 8º ao 10 do Art. 130 das I-16-PM, a prescrição da ação disciplinar (NBG Nº CorregPM – 14/330/24 – Adv. Dr. Caio César Ramiro da Silva, OAB/SP nº 399.296).

Para ex-Cb PM 965285-0 Ricardo Willan Sobreira Costa, tendo como última Unidade o 6º BPM/M - (CD Nº CPM-018/23/22-A - Proc. Nº 075/22 A-CORREGPM), em face da sua demissão, em 24 de agosto de 2023, conforme consta no Diário Oficial do Estado nº 62 e no Boletim Geral PM nº 162, publicado em 25 de agosto de 2023, o qual deverá permanecer sob controle do Departamento Técnico da Corregedoria PM, suspenso-se também, por 5 (cinco) anos, a contar desta publicação, nos moldes dos §§ 8º ao 10 do Art. 130 das I-16-PM, a prescrição da ação disciplinar (NBGRes Nº CorregPM – 15/330/24 – Adv. Dr. Larissa Torqueto Teixeira - OAB/SP nº 388.140).

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMANDO-GERAL
Portaria do Comandante-Geral, de 9 de fevereiro de 2024.
Anulação de Processo:

Conselho de Disciplina nº 34BPMI-001/13/23 (Proc. Nº 202/23-CORREGPM) - (NBGRes 4/330/24).

Considerando que o Cmt G é a autoridade disciplinar competente para proferir decisões finais em sede de processos regulares, a teor dos artigos 83 e 84 do RDPM, decido anular e arquivar, na fase em que se encontra, sem julgamento de mérito, o processo a que respondeu o ex-Cb PM 130281-7 Bruno Cardoso Andrade, tendo como última Unidade o 34º BPM/I. (Advogado: Dr. Wanderley Alves dos Santos, OAB/SP 310.274).

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
ATO DO COMANDANTE GERAL, de 09 de fevereiro de 2024
Aplicação de sanção não exclusória:

Ao Coronel PM 901326-1 Alexandre Henriques da Costa, atualmente da reserva remunerada, tendo como última Unidade o 4º Batalhão de Ações Especiais de Polícia (BAEP), em razão do que restou apurado nos autos do Conselho de Justificação (CJ) nº GS-1.039/22.

(Defensora: Dra. Ieda Ribeiro de Souza – OAB/SP nº 106.069).

DIRETORIA DE LOGÍSTICA

DIRETORIA DE LOGÍSTICA – UGE 180.180
PROCESSO SANCCIONATÓRIO Nº DL-005/15/22-
(SEI-057.00016443/2024).

Notificação Nº DL-007/15/24
ASSUNTO: Notificação de decisão.
ATO DO DIRETOR DE LOGÍSTICA
O Estado de São Paulo, por intermédio da Diretoria de Logística- DL vem comunicar a empresa Maria Bernadete de Campos 01022343882-CNPJ 34.464.135/0001-20, já qualificada no edital 18018000001200C00202, acerca da decisão proferida nos autos do processo DL-005/15/22:

Multa, no valor de R\$ 4,01 (quatro reais e um centavo), com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e resolução SSP 333/2005;

Caso não haja a apresentação de recurso administrativo dentro do prazo legal, INTIMO Vossa senhoria a recolher em favor do FISP, através de DEPÓSITO BANCÁRIO IDENTIFICADO, no Banco do Brasil, Agência 1897-X c/c 139256-5, a quantia supracitada. Após realizar o recolhimento, faz-se necessário encaminhar o comprovante original de depósito a esta Unidade, no endereço acima mencionado. Na hipótese de não se verificar o recolhimento da multa contratual, fica cientificada de que serão adotadas as medidas pertinentes à cobrança judicial, nos termos da legislação vigente.

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, devendo, preferencialmente, ser elaborado eletronicamente, através do acesso ao site www.esancoes.sp.gov.br com inclusão do código de acesso cadastrado, que permitirá selecionar a opção "Fornecedor Ampla Defesa" para incluir a sua manifestação;

Destaca-se que está assegurada, durante o prazo de manifestação, vista dos autos do processo no seguinte endereço: Av. Cruzeiro do Sul, 260-6º andar, sala 602, Canindé, São Paulo-SP, CEP: 03033-020.

DIRETORIA DE PESSOAL

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
DIRETORIA DE PESSOAL
Portaria do Diretor de Pessoal
De 09-11-2024

Removendo, por conveniência do serviço, nos termos do artigo 52, II, c/c artigo 56, parágrafo único, da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, a servidora civil Cláudia de Souza Soares, RG 21.931.575-9, Auxiliar de Serviços Gerais do SQF-II, do QSSP, da ESSD para a DPCDH.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
DIRETORIA DE PESSOAL
Apostila do Diretor de Pessoal
De 14-2-2024

Declarando:
De 14-2-2024

Em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Pedro Tiago Alves Schuwartzen, Proc. 1045815-44.2022.8.26.0224 e Cumprimento de Sentença 0026359-91.2023.8.26.0224 – 1ª VFP da Comarca de Guarulhos/SP), que no título do 2º Sgt PM 137073-1 Esteferson Amos Porto Barros – 15º BAEP, passe a constar o direito a inclusão do Adicional de Insalubridade na base de cálculo dos quinquênios. (Apostila DP-119/11/24)

Em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Isadora Carvalho Bueno, Proc. 1003611-48.2022.8.26.0106 – JEC da Comarca de Caiabas/SP), que no título do Cb PM 157388-8 Edson Muniz da Silva – 26º BPM/M, passe a constar o direito que o quinquênio incida sobre as verbas do Adicional de Insalubridade e RETP. (Apostila DP-122/11/24)

Em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Carlos Martins Tavelin, Proc. 1007665-02.2018.8.26.0590 e Cumprimento de Sentença 006223-42.2023.8.26.0590 – VFP da Comarca de São Vicente/SP), que no título do 3º Sgt PM 893824-5 Aildo José Pessoa – 6º GB, passe a constar o direito à inclusão dos valores recebidos a título de Adicional de Insalubridade na base de cálculo dos quinquênios. (Apostila DP-125/11/24)

Em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Rogério Ferrari Ferreira, Proc. 1000405-35.2023.8.26.0609 – VJECrim da Comarca de Taboão da Serra/SP), que no título do 1º Sgt PM 118867-4 Wagner Aurélio Teixeira – 36º BPM/M, passe a constar o direito a não incidência da contribuição previdenciária sobre o terço de férias, bem como à exclusão do referido terço constitucional da base de cálculo da contribuição previdenciária. (Apostila DP-127/11/24)

Em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Priscila Aparecida Ravagnani, Proc. 1001567-36.2023.8.26.0360 – JECrim da Comarca de Mococa/SP), que no título do Cb PM 102517-1 Agnaldo Fernandes da Silva – 24º BPM/I, passe a constar o direito à cessação

do Imposto de Renda sobre as verbas: Auxílio Transporte - Código 12020, Ajuda Custo Alim Plantao SUP 12HS - Código 012079 e Ajuda Custo Alim Plantao INF 12HS - Código 012080. (Apostila DP-132/11/24)

Em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Gabrielly Feitosa Silva, Proc. 1005492-05.2021.8.26.0071 e Cumprimento de Sentença 0016755-80.2023.8.26.0071 – AJEFP da Comarca de Baururu/SP), que no título do Cb PM 115785-0 Jardel Fernandes Cunha – 2º BPRv, passe a constar o direito a cessação do Imposto de Renda sobre a DEJEM. (Apostila DP-134/11/24)

Em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Fabiana Paiffer, Proc. 1008150-28.2021.8.26.0127 e Cumprimento de Sentença 0005632-14.2023.8.26.0127 – VJECrim da Comarca de Carapicuíba/SP), que no título do Sd PM 149590-9 Taison Silva Santos – 33º BPM/M, passe a constar o direito a cessação do Imposto de Renda sobre a DEJEM. (Apostila DP-137/11/24)

Em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Lair Aroni, Proc. 1007117-20.2021.8.26.0477 e Cumprimento de Sentença 0008444-46.2023.8.26.0477 – VFP da Comarca de Praia Grande/SP), que no título do Sd PM 155611-8 Thalisson Oliveira Cerqueira – CPI-6, passe a constar o direito a inclusão do Adicional de Insalubridade na base de cálculo do quinquênio e sexta-parte. (Apostila DP-144/11/24)

Em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Tamer Vidotto de Sousa, Proc. 1003239-98.2021.8.26.0344 e Cumprimento de Sentença 0006276-19.2022.8.26.0344 – VFP da Comarca de Marília/SP), que no título do Cb PM 931849-6 Waldeir José Rocha – 9º BPM/I, passe a constar o direito a cessação do Imposto de Renda sobre a DEJEM. (Apostila DP-150/11/24)

Em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Maria Fernanda Silos Araújo Lancellotti, Proc. 1042411-49.2021.8.26.0602 e Cumprimento de Sentença 0017861-36.2023.8.26.0602 – VJFEF da Comarca de Sorocaba/SP), que no título do Sd PM 145955-4 Dário Antônio de Souza Siqueira – 7º BPM/I, passe a constar o direito a cessação do Imposto de Renda sobre a DEJEM. (Apostila DP-151/11/24)

Em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Maria Fernanda Silos Araújo Lancellotti, Proc. 1043637-19.2023.8.26.0053 – 2º VJFEP/SP), que no título do Sd PM 162419-9 Jefferson Ferreira Buzato – 22º BPM/M, passe a constar o direito à cessação do Imposto de Renda sobre as verbas: Ajuda Custo Alim Plantao SUP 12HS - Código 012079 e Ajuda Custo Alim Plantao INF 12HS - Código 012080. (Apostila DP-153/11/24)

Retificando:
A publicação contida no DOE 176, de 4-9-20, Apostila DP-1568/11/20, conforme Despacho do Procurador do Estado, Dr. Guilherme Fonseca Tadine, PGENet 2019.01.139561, Proc. 1030020-65.2018.8.26.0053 – 6º VFP/SP – Carlos Daniel da Silva Faustino e outros), que no título dos autores abaixo relacionados de como constou para constar: o direito ao percentual superior àquele inicialmente apurado, efetuando a correção conforme índices indicados e, posterior alteração em folha de pagamento, da conversão de seus vencimentos em Unidade Real de Valor - URV, nos termos da LF 8.880/94, com o recebimento das diferenças apuradas, respeitada a prescrição quinquenal, com incidência de correção monetária desde quando devidas as parcelas até o efetivo recebimento, e de juros moratórios a partir da citação:

POSTO/GRAD – RE – NOME – OPM

Subten PM 911523-4 Alessandro Miura Regazio - 37º BPM/M (7,91)

Subten PM 933985-0 Antônio Marcos Bono - 17º BPM/M (7,91);

Subten PM 943063-6 André Valério da Silva - 11º GB - (7,92);

Subten PM 960672-6 Adriana Cristina Franca de Miranda - 17º BPM/M - (7,91);

1º Sgt PM 108156-0 Wellington Adriano Cruz – ESB - (7,91);

Cb PM 110390-3 Carlos Daniel da Silva Faustino - 46º BPM/M - (22,19);

Cb PM 114235-6 Carlos Eduardo Biasi Cuba de Oliveira - 43º BPM/M - (22,19);

Cb PM 117125-9 Edson Jesus da Silva Moraes - 5º BPRv - (20,62);

Cb PM 121464-A Wellington Fabiano de Mello - 17º BPM/M - (20,62);

Cb PM 124698-4 José Francisco de Lima - 49º BPM/M - (20,62);

Cb PM 941598-0 Denise de Lima Firmino - 48º BPM/M - (22,19);

Cb PM 944754-7 Roberto Florentino da Silva – ESB - (22,19);

Cb PM 965846-7 Alexandre Idalino de Campos - 17º GB - (22,19);

Cb PM 967138-2 Catia Prates de Souza Nemer – CAPS - (22,19);

Cb PM 972935-6 Rogério Lopes de Paula - 2º BPTan - (22,19);

Cb PM 973138-5 Rogério Aparecido da Silva - 2º GB - (22,19);

Cb PM 982134-1 Shirlei Rocha do Nascimento - 2º BPTan - (22,19);

Sd PM 148871-6 Klaus Justa Brasil - 43º BPM/I - (20,62);

Ex-Cb PM 923332-6 Silvane Paiva - 45º BPM/I - (22,19). (Apostila DP-160/11/24)

Tornando sem efeito:
A publicação contida no DOE 80, de 25-4-23, Apostila DP-1959/11/23, conforme despacho do Procurador do Estado, Dr. Pedro Camera Pacheco (Proc. 1004709-82.2022.8.26.0554 e Cumprimento de Sentença 0016516-19.2022.8.26.0554 – 1ª VFP da Comarca de Santo André/SP), referente ao cumprimento de decisão judicial favorável ao 3º Sgt PM 922194-8 Natanael de Souza – CBM, considerando que a SPRPE indicou esta competência para o ato.

(Apostila DP-173/11/24)
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
DIRETORIA DE PESSOAL
Apostila do Diretor de Pessoal
De 14-2-2024

Declarando:
Em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Maria Luiza Cordeiro Soubhia Fleury, Proc. 0112392-74.2007.8.26.0053 e Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública 0032609-08.2022.8.26.0053 – 11ª Vara de Fazenda Pública/SP – Jeferson Rodrigues Cordeiro e outros), que no título dos autores abaixo relacionados passe a constar o direito ao recebimento do Adicional de Local de Exercício - ALE, no seu grau mínimo, bem como ao recebimento das diferenças:

POSTO/GRAD – RE – NOME – OPM
Cel PM 30630-4 Antônio Edmundo Franco (Fal. em 10-3-07) - EM/E;

Maj PM 67784-1 Valdomiro Ostasiuk (Fal. em 23-6-16) - CPA/M-2;

Cap PM 14744-3 Tabajara Rosa, do 19º BPM/M,
1º Ten PM 25423-1 Ormino Oliveira Gomes (Fal. em 28-10-19) – RPMon;

2º Ten PM 26444-0 Antônio Câmara Filho (Fal. em 13-3-23) – CIAF;

Subten PM 69014-7 Expedito Moraes França (Fal. em 31-3-13) – CPTran;

1º Sgt PM 34638-1 José Augusto Rios (Fal. em 12-6-22) – CPChq;

1º Sgt PM 39013-5 José Pessan (Fal. em 5-2-22) - 3º BPM/M;

1º Sgt PM 40567-1 Paulo Fernandes Teixeira - CPA/M-3;

1º Sgt PM 43167-2 José Otávio Siqueira - 11º BPM/M;

1º Sgt PM 77178-3 Pedro Alves de Souza Filho, do 1º BPGD,

1º Sgt PM 80097-0 Alfredo de Souza Barbosa (Fal. em 12-5-17) - 4º BPTan;

1º Sgt PM 80995-A Luis Francisco de Sousa (Fal. em 10-2-22) - 14º BPM/M;

3º Sgt PM 88408-1 Waldemir Aparecido Robles Alves – CPC;

Cb PM 44393-0 João Muniz Pacheco - 4º BPAmb;

Cb PM 46068-A Dorival Rodrigues - 11º BPM/M;

Cb PM 47928-4 Eudson Magalhães Rodrigues (Fal. em 21-7-18) - 31º BPM/M;

Sd PM 93273-6 José Carlos Emboava (Fal. em 28-7-07) – APMSSP.

(Apostila DP-038/11/24)
Em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Nayara Crispim da Silva e Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública 1073442-51.2022.8.26.0053 – 3ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital/SP), que no título do autor abaixo relacionado passe a constar o direito ao recebimento do Abono de Permanência a partir de 8-10-18 até a data em que foi transferido para a reserva remunerada ou que voltou a receber o benefício, o que tiver ocorrido primeiro:

POSTO/GRAD – RE – NOME – OPM
Ten Cel PM 885014-3 Edson Rodrigues Cardoso - 24º BPM/M.

(Apostila DP-138/11/24)
Em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Nayara Crispim da Silva, Proc. 0003031-15.2013.8.26.0053 e Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública 0015652-92.2023.8.26.0053 – 11ª Vara de Fazenda Pública/SP – Carlos Alberto Rissatto e outros), que no título dos autores abaixo relacionados passe a constar o direito à incorporação do valor total da GAP - Gratificação por Atividade Policial ao salário-base, sobre o qual incidirão o RETP, os devidos adicionais temporais e outros:

POSTO/GRAD – RE – NOME – OPM
Ten Cel PM 889553-8 Anísio Araújo dos Santos – DEC;

Ten Cel PM 891286-6 Cícero da Silva Pires - 14º BPM/M;

Maj PM 66328-0 Nestor Mel - 7º BPM/M;

Maj PM 972350-1 Wellyngton Marcos de Ataíde da Silva – CIAF;

1º Sgt PM 870317-5 Carlos Alberto dos Santos (Fal.) - C MIL;

2º Sgt PM 888904-0 Márcio Vieira Carreiro - 46º BPM/M;

3º Sgt PM 831480-2 Célcio da Costa Lino – APMTJM;

3º Sgt PM 860286-7 Carlos Alberto Rissatto (Fal. em 12-4-13) - 8º BPM/M;

3º Sgt PM 882264-6 Miguel Eustáquio Barrios - 46º BPM/M;

Cb PM 895019-9 Marcos Casado Morales – APMSSP. (Apostila DP-140/11/24)

Em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Karla Viviane Loureiro Tozim Spinardi, Proc. 1001939-12.2022.8.26.0136 e Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública 0001449-70.2023.8.26.0136 – Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Cerqueira César/SP), que no título do autor abaixo relacionado passe a constar o direito a aplicação dos índices de reposição salarial retroativos às Leis Complementares 1.317/18 (4%), 1.350/19 (5%) e 1.373/22 (20%), bem como a atualização nas mesmas bases e percentuais de aumentos/reposições futuros do Salário Base Padrão, às seguintes verbas constantes do holerite do autor: "RETP – JUD" (cód 008.282), "ALE S/PADRÃO – A. JUD" (cód 008.308), "ATS S/ PADRÃO – ALE. JUD" (cód 008.309), e "SEXTA-PARTE S/ PADRÃO – ALE JUD" (cód 008.310):

POSTO/GRAD – RE – NOME – OPM
Cap PM 915223-7 Sandro Rogério Soares de Jesus - CPA/M-4. (Apostila DP-142/11/24)

Em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Thiago de Paula Leite, Mandado de Segurança Cível 0059459-51.2012.8.26.0053 – 10ª Vara de Fazenda Pública/SP), que no título do autor abaixo relacionado passe a constar o direito à incorporação integral da Gratificação por Atividade de Polícia - GAP ao seu salário-base, bem como ao recebimento dos atrasados desde a impetração e até a efetiva implantação, em conformidade com o disposto nas Súmulas 269 e 271 do Pretório Excelso:

POSTO/GRAD – RE – NOME – OPM
3º Sgt PM 932197-7 Pedro Severino Gomes Filho - 11º GB. (Apostila DP-146/11/24)

Em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Karla Viviane Loureiro Tozim Spinardi, Proc. 1059114-19.2022.8.26.0053 e Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública 0033878-48.2023.8.26.0053 – 1ª Vara de Fazenda Pública/SP), que no título do autor abaixo relacionado passe a constar o direito a aplicação do teto remuneratório de forma isolada com a exclusão da incidência do redutor sobre o somatório, bem como a repetição dos descontos indevidos que tiverem sido realizados a esse título desde a impetração do feito tendo em vista o que dispõe as Súmulas 269 e 271 do Supremo Tribunal Federal.

POSTO/GRAD – RE – NOME – OPM
Cel PM 87533-3 Lourivaldo Pereira de Souza - 40º BPM/M. (Apostila DP-152/11/23)

Em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Arthur Felipe Torres Trindade da Silva, Cumprimento de Sentença 1015292-02.2023.8.26.0196 – Vara da Fazenda Pública da Comarca de Franca/SP), que no título do autor abaixo relacionado passe a constar o direito ao recebimento do quinquênio e da sexta-parte sobre o padrão do cargo e as demais parcelas componentes dos vencimentos, entendendo-se por vencimentos integrais, portanto, o padrão mais as vantagens efetivamente recebidas, de caráter permanente, salvo os próprios quinquênios e sexta-parte, e as parcelas eventuais, limitado o ressarcimento ao lapso de cinco anos anteriores à impetração do Mandado de Segurança 060059340.2008.8.26.0053:

POSTO/GRAD – RE – NOME – OPM
3º Sgt PM 93054-7 José Célio Vieira - 9º GB. (Apostila DP-159/11/24)

Em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Amanda de Nardi Duran Carbinatto, Proc. 0615321-86.2008.8.26.0053, Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública 0030540-66.2023.8.26.0053 – 10ª Vara de Fazenda Pública/SP – Dalmiro de Freitas e outros), que no título dos autores abaixo relacionados passe a constar o direito que a sexta-parte incida também sobre o Adicional de Local de Exercício - ALE, respeitando-se o recebimento das parcelas em atraso a data de 1-3-10, haja vista os efeitos retroativos atribuídos pela Lei Complementar 1.114/10:

POSTO/GRAD – RE – NOME – OPM
2º Ten PM 820651-1 Dalmiro de Freitas - 5º BPM/I;

2º Ten PM 822848-5 Célio Guimarães - 5º BPM/I;

2º Ten PM 841571-4 Josué Batista - 5º BPM/I;

2º Ten PM 882418-5 Kleber Moreira Leite - 5º BPM/I;

Subten PM 875414-4 José Paulino de Lima - 5º BPM/I;

3º Sgt PM 874799-7 Luiz Marcelo Ramos Pinto - 5º BPM/I;

3º Sgt PM 882444-4 Cristiano Aparecido Marques - 5º BPM/I;

3º Sgt PM 885663-0 Maurício Monteiro da Silva - 5º BPM/I;

3º Sgt PM 886352-A Moacir Nogueira da Cunha - 5º BPM/I;

Cb PM 886557-4 Luis Francisco Almeida Guimarães (Fal. em 17-11-12) - 5º BPM/I;

Sd PM 885697-4 Sidnei Alves Correa (Fal. em 29-2-12) - 5º BPM/I.

(Apostila DP-163/11/24)
Em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Marco Aurélio Funck Savoia, Proc. 0029807-86.2012.8.26.0053 e Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública 0033308-62.2023.8.26.0053 – 10ª Vara de Fazenda Pública/SP), que no título do autor abaixo relacionado passe a constar o direito à incorporação do Adicional de Local de Exercício - ALE aos seus vencimentos, para todos os efeitos legais, bem como ao recebimento das diferenças decorrentes do novo cálculo sobre as prestações vencidas, a partir da data da impetração, constando expressamente no acórdão que "através da edição da Lei Complementar 1.197/13, referido benefício foi definitivamente absorvido aos vencimentos". Assim, a decisão somente